

EDITAL FUNDAÇÃO CARGILL 2018

REGULAMENTO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS E PARTICIPAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

A Fundação Cargill, Organização sem fins lucrativos, foi criada em 1973, para ser a gestora das ações sociais da Cargill, devendo, portanto, planejar, executar e monitorar sua política de investimento social e tem a missão de promover uma alimentação saudável, segura, sustentável e acessível do campo ao consumidor.

A Fundação Cargill entende por alimentação saudável, aquela realizada de forma equilibrada e diversificada, atendendo necessidades nutricionais de acordo com o perfil¹ de cada pessoa; Alimentação acessível: disponível ao alcance físico e/ou financeiros de todos; Alimentação segura: feita com alimentos produzidos corretamente e que sejam próprios para o consumo; Alimentação sustentável: composta por produtos de uma cadeia de valor ética e responsável, que respeite o meio ambiente, os recursos naturais e suas comunidades.

O presente Edital, propõe-se a apoiar projetos no valor de até R\$100.000,00 (Cem mil reais) – recursos oriundos da Fundação Cargill – com duração máxima de 12 (doze) meses.

Com isso, a Fundação Cargill pretende aproximar os colaboradores, estagiários e terceiros da Cargill Agrícola S.A. e coligadas, fortalecendo as organizações parceiras e estreitando a relação nas comunidades onde estamos presente.

Este documento tem por objetivo apresentar o regulamento e formulários de seu edital, que visa identificar, estimular o desenvolvimento e apoiar a gestão de projetos realizados por organizações da sociedade civil, voltados à alimentação saudável, acessível, segura e sustentável, que estejam num raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros 150 km do entorno das unidades e escritórios da Cargill.

As etapas de inscrição e de seleção dos projetos conforme edital Fundação Cargill 2018 serão processadas durante o período de 12 de junho de 2017 a 22 de dezembro de 2017.

2. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

2.1. Poderão participar do edital Fundação Cargill 2018 as organizações, fundações, associações ou sociedades (“Organizações”) que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- i. sejam não governamentais;
- ii. não tenham fins lucrativos ou sejam empreendimentos de impacto social;

^{*1} O perfil pode incluir idade, gênero, estilo de vida, tipo de atividade física, características culturais, sociais, dentre outras.

iii. tenham sido constituídas de acordo com a legislação brasileira há pelo menos 3 (três) anos, possuam sede no território nacional e desenvolvam projetos em cidades onde haja presença da Cargill Agrícola S.A. ou empresas do grupo, em um raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de seu entorno (vide anexo 1);

iv. A Fundação Cargill poderá selecionar uma proposta que não esteja na área de abrangência ou proposta por empreendedores, aceleradoras e incubadoras de negócios de impacto, desde que atenda aos demais critérios de seleção;

v. estejam adimplentes com suas obrigações legais, inclusive financeiras e fiscais;

vi. possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo perante a Receita Federal do Brasil;

vii. tenham representantes legais e ocupantes de cargos de direção inscritos no Cadastro de Pessoa Física - CPF ativo perante a Receita Federal do Brasil;

viii. tenham representantes legais e ocupantes de cargos de direção que não possuam ações judiciais ajuizadas, que versem sobre a prática de atos ilícitos em seu desfavor.

ix. se comprometa a cumprir integralmente a legislação brasileira existentes e possuir todas as licenças, alvarás e autorizações para o exercício da sua respectiva atividade.

2.2. Somente podem ser inscritos no edital Fundação Cargill 2018 os projetos que cumpram com os seguintes requisitos:

i. sejam executados em 2018;

ii. tenham o encerramento das atividades previsto para até dezembro de 2018;

iii. sejam desenvolvidos nas seguintes categorias:

a. Produção no campo;

b. Desperdício de alimentos;

c. Educação alimentar;

d. Empreendedorismo na cadeia de valor da alimentação.

2.3. A Organização deverá dispor de documentos que comprovem o atendimento de todas as exigências previstas nos itens 2.1 e 2.2 deste edital e, quando solicitados, apresentá-los à Fundação Cargill;

2.4. Não poderão se inscrever no edital Fundação Cargill 2018:

i. Organizações governamentais;

ii. Organizações empresariais, ou seja, criadas ou mantidas exclusivamente por empresas, fundações/associações empresariais ou, ainda, grupos empresariais;

- iii. Pessoas físicas que respondam isoladamente por ações do projeto;
- iv. Organizações que tenham fins religiosos políticos partidários, ou representem causas individuais;
- v. Sindicatos
- vi. Projetos executados em localidades em que não há presença da Cargill Agrícola S.A ou grupo da empresa;
- vii. Projetos corporativos de responsabilidade social.

No entanto, é permitido que as instituições listadas acima sejam parceiras das organizações proponentes.

3. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1. O regulamento e o portal de inscrição estarão disponíveis exclusivamente em forma eletrônica nos sites: www.alimentacaoemfoco.com.br e www.cargill.com.br;

3.2. A inscrição do projeto será realizada pelas Organizações após preenchimento integral do formulário online disponível nos sites previstos no item 3.1;

3.3. O prazo para inscrições terá início às 09h00min do dia 12 de junho de 2017 e se estenderá até às 23h59min (horário de Brasília) do dia 16 de julho de 2017;

3.4. Para efeito de verificação da data da realização de cada inscrição, será considerada a data da confirmação do recebimento pela Fundação Cargill do formulário eletrônico pelo site;

3.5. Não serão aceitas inscrições:

- i. transmitidas por correio, fax, correio eletrônico (e-mail), entregues pessoalmente ou por qualquer outra forma ou meio diverso daquele previsto no item 3.2;
- ii. realizadas em desacordo com este edital; e/ou;
- iii. preenchidas parcialmente ou com informações incompletas.

3.6. A inscrição é gratuita;

3.7. A Fundação Cargill poderá solicitar, a qualquer momento, documentos e comprovações relacionados ao projeto, à Organização, aos seus representantes e responsáveis pelo projeto, cumprindo às organizações inscritas e/ou ao seu representante legal, conforme o caso, atender às solicitações que lhes forem formuladas no prazo e forma definidos pelos solicitantes;

3.8. O não preenchimento integral da ficha de inscrição, a não apresentação dos documentos e comprovações referidos no edital Fundação Cargill 2018 quando requisitados e/ou o desatendimento, total ou parcial, das exigências de que tratam os itens 2.1 e 2.2 e seus

respectivos subitens, constatados a qualquer tempo, ainda que o projeto tenha sido selecionado dentre os finalistas, implicarão na desclassificação do projeto;

3.9. A inscrição implicará na concordância integral da organização com os termos deste regulamento.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

4.1. O processo de seleção dos projetos compreenderá as 7 (sete) fases seguintes:

1º Fase – Inserção e Documentação: recebimento das inscrições e análise dos documentos exigidos no item 4.5 deste regulamento;

2ª Fase – Análise Inicial: consistirá na verificação do atendimento das exigências previstas nos itens deste regulamento e ao alinhamento do projeto com as temáticas definidas no item 2.2 deste regulamento;

3ª Fase – Análise Detalhada: avaliação das fichas dos projetos utilizando os critérios de análise definidos no item 4.4 deste regulamento;

4ª Fase – Análise Deliberada: solicitação de detalhes acerca das propostas para esclarecimento de possíveis dúvidas em relação ao escopo descritivo do projeto e principais entregas;

5ª Fase – Visitas de Gestão: visita às Organizações semifinalistas para construir as ferramentas de gestão e identificar possíveis ajustes relacionados ao escopo do projeto;

6ª Fase – Validação do Portfólio: apresentação dos projetos finalistas aos integrantes da Diretoria da Fundação Cargill;

7º Fase – Comunicação: até 12 (doze) projetos finalistas serão selecionados para receber o apoio financeiro e de gestão da Fundação Cargill no ano de 2018.

4.2. Serão indicados até 20 (vinte) Organizações semifinalistas para a análise do Comitê de Avaliação na **4ª Fase – Análise Deliberada**.

4.3. O comitê responsável pela avaliação dos projetos submetidos de acordo com as regras do edital Fundação Cargill 2018 e pela escolha dos até 15 (quinze) finalistas será composto pelos profissionais da Cargill Agrícola S.A. e coligadas ("Comitê de Avaliação");

4.4. Os projetos apresentados pelas organizações serão classificados e avaliados com base nos seguintes critérios:

1º Critério | Alinhamento e Coerência | peso 1

Esse critério irá determinar o alinhamento que existe da proposta do projeto com a missão da própria Organização e com a missão da Fundação Cargill, que se traduz em promover a alimentação saudável, segura, sustentável e acessível do campo ao consumidor;

2º Critério | Planejamento e Gestão | Peso 2

Esse critério será o responsável por avaliar se o projeto apresenta um planejamento consistente, que considere uma relação clara entre os objetivos, as atividades que serão realizadas, as metas que se pretende alcançar e os indicadores de acompanhamento que serão utilizados, além de uma equipe dedicada à gestão das atividades propostas;

3º Critério | Impacto e Relevância | Peso 3

No critério de impacto e relevância, a proposta será avaliada frente ao contexto local em que se pretende atuar, trazendo uma relação entre os problemas e necessidades presentes com os objetivos e metas que o projeto apresenta;

4º Critério | Escalabilidade e Transformação | Peso 4

O potencial de escala e a consequente transformação social serão avaliados nesse critério. Serão analisadas as possibilidades que a proposta apresenta de ser replicada em maior escala, após a validação da metodologia em contexto local, sendo replicada sistematicamente em diferentes regiões, aumentando o impacto positivo e visando a transformação efetiva da sociedade. Além de avaliar se o projeto traz no objetivo, a questão do relacionamento e o poder de articulação com outros atores, para formação de redes e parcerias que posteriormente auxiliem no processo de sistematização da proposta;

5º Critério | Sustentabilidade e Inovação | Peso 5

O critério será responsável por verificar se a proposta do projeto leva em consideração fatores que assegurem a sustentabilidade da iniciativa e o torne um projeto inovador. Entre esses estão fatores sociais que possam agregar valor compartilhado aos atores envolvidos, fatores ambientais em que estejam inseridas questões de preservação e respeito ao meio ambiente, além dos fatores financeiros, responsáveis por promover a perenidade no longo prazo. A verificação do potencial de inovação do projeto, também será avaliada nesse critério, considerando a implementação de inovações incrementais e/ou disruptivas no processo de ideação e execução ou em atributos inovadores no produto final proposto no projeto.

4.5. Na **1ª Fase – Inserção e Documentação**, as Organizações serão orientadas a entregar a seguinte documentação comprobatória de suas atividades:

- i. 1 (uma) cópia simples do comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ);
- ii. 1 (uma) cópia simples do Estatuto Social da Organização atualizado;
- iii. 1 (uma) cópia simples da ata da eleição da atual diretoria da Organização, com data de realização e vigência da mesma;

- iv. Comprovantes de isenção / imunidade tributária (tributos, federais, estaduais, municipais, ICMD);
 - v. Certidões Negativas de Débito (FGTS, INSS, Receita Federal);
 - vi. Cadastro de Contribuinte Municipal;
 - vii. Certidão negativa de tributos imobiliários (IPTU)
 - viii. Em caso de reforma ou construção, deverá ser apresentado os documentos:
 - a) Comprovante de posse / propriedade do terreno ou termos de comodato ou cessão;
 - b) Projeto arquitetônico simplificado
 - c) Check list da SSMA preenchido e assinado pelo engenheiro responsável pela obra
 - ix. Cópia de inscrição perante o Conselho nacional (e/ou Municipal) de Assistência Social;
 - x. Caso a organização social atue com crianças, adolescentes ou jovens, apresentar cópia do registro no CMDCA ou documento que ateste a não necessidade do registro;
 - xi. Certificado de Regularidade Previdenciária
- 4.5.1. A documentação relacionada no item acima deverá ser enviada à Fundação Cargill no momento do cadastro da Organização no portal de inscrições de projetos, implicando o seu descumprimento na desclassificação automática do projeto inscrito.

5. DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS E VALORES DE FINANCIAMENTO

- 5.1. As Organizações finalistas serão visitadas por representantes da Fundação Cargill, que, se necessário, produzirão pareceres com elementos que ratifiquem a seleção do projeto para o edital Fundação Cargill 2018;
- 5.1.1. As visitas ocorrerão nos meses de outubro e novembro de 2017 e serão utilizadas para a construção do modelo canvas, das declarações de escopo dos projetos, contratação de metas e indicadores que serão acompanhados no período de execução das atividades;
- 5.2. As Organizações que tiverem seus projetos selecionados, e os títulos dos projetos por elas apresentados serão divulgados no site da Cargill (www.cargill.com.br) e no site Alimentação em Foco (www.alimentacaoemfoco.com.br) a partir do dia 22 de dezembro de 2017;
- 5.3. As Organizações que tiverem seus projetos entre os selecionados receberão da Fundação Cargill o valor bruto indicado e aprovado nos termos da proposta apresentada, mediante cumprimento do item 6 – Fluxo de Investimentos e seus respectivos subitens, se limitando a até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de investimento por projeto.

6. FLUXO DOS INVESTIMENTOS

- 6.1. Os recursos serão repassados após a assinatura do Termo de Doação com Encargo. Para tanto, cada organização deverá obrigatoriamente abrir uma conta corrente em nome da

organização proponente (conforme CNPJ), específica do projeto, onde serão processados todos os pagamentos relativos ao projeto inscrito e aprovado;

6.1. No prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação mencionada no item 5.1, as Organizações que tiveram seus projetos selecionados deverão:

i. assinar o termo de doação com encargo ("Termo de Doação") com a Fundação Cargill, se submetendo, sem prejuízo das demais obrigações, às cláusulas de anticorrupção da Cargill Agrícola S.A.;

ii. apresentar a descrição de distribuição do investimento, que deverá conter, no mínimo, a descrição e cronograma das etapas de aplicação dos recursos financeiros;

6.1.1. O Termo de Doação poderá prever obrigações e condições adicionais ou distintas das previstas neste edital, a fim de adaptar as obrigações das partes aos projetos selecionados;

6.2. Se o custo do projeto for maior do que o valor do apoio financeiro acordado entre as partes e recebido nos termos do edital Fundação Cargill 2018, a diferença deverá ser integralmente suportada pelas respectivas Organizações, ou demais eventuais parceiros, sem nenhum ônus adicional para a Fundação Cargill;

6.3. O valor do apoio financeiro será desembolsado pela Fundação Cargill em parcelas a serem definidas junto à Organização responsável pelo projeto selecionado, não ultrapassando dezembro de 2018;

6.3.1 O prazo máximo para início da utilização do apoio financeiro será de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do respectivo Termo de Doação;

6.4. O desembolso de cada parcela dependerá do cumprimento, pelas Organizações selecionadas, da entrega da documentação solicitada;

6.5. Todo o valor do apoio financeiro deverá ser utilizado pelas Organizações exclusivamente para custear despesas relacionadas aos projetos selecionados;

6.6. O limite para a utilização do apoio financeiro poderá contemplar até 15% (quinze por cento) em custos administrativos recorrentes de manutenção dos projetos. Entende-se por custos recorrentes de manutenção, aqueles que são imprescindíveis para a existência da Organização e ocorrem periodicamente, referentes a concessionárias (fornecimento de energia elétrica, água, gás, telefonia e internet), aluguéis, condomínios e taxas administrativas, alimentação, transporte e materiais de consumo;

6.7. A Fundação Cargill poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de prestação de contas, acompanhada de todos os comprovantes de despesas, a fim de demonstrar a regularidade da utilização do valor correspondente ao apoio financeiro para a execução do projeto;

6.7.1. Para fins de prestação de contas, as Organizações deverão apresentar a Fundação Cargill, caso esta solicite, os seguintes documentos:

- i. Notas fiscais, faturas, recibos ou demais documentos fiscais previstos em lei;
- ii. Comprovantes de recolhimento dos impostos e contribuições devidos;
- iii. Comprovantes de pagamento, tais como TED, DOC, cheques, etc., a fim de comprovar o beneficiário do pagamento; e
- iv. Contratos de prestação de serviços, orçamentos, e-mails ou propostas que identifiquem os valores pagos e o período de prestação de serviços.

6.8. Se a Organização não prestar contas, não concluir o projeto ou não utilizar o recurso no projeto no período estabelecido neste item 6, deverá restituir à Fundação Cargill os valores doados e não estará apta a inscrever novos projetos para concorrer ao apoio do edital Fundação Cargill em suas próximas edições, exceto se de outra forma acordado entre as partes;

6.9. Caso seja verificado saldo remanescente ao final do projeto, a Organização poderá propor à Fundação Cargill a utilização dos valores em outros projetos, cabendo a Fundação Cargill formalizar a competente autorização para uso dos recursos;

6.10. As Organizações selecionadas enviarão para a Fundação Cargill 2 (dois) relatórios técnicos e financeiros, que demonstrem a aplicação dos valores recebidos em estrita conformidade com os respectivos planos de utilização, nos seguintes prazos:

- i. 1º Relatório: até 16 de maio de 2018; e
- ii. 2º Relatório: até 17 de agosto de 2018.

6.10. As Organizações selecionadas enviarão para a Fundação Cargill um relatório final, em formato institucional e padrão, contemplando as informações solicitadas e os resultados obtidos após a conclusão das atividades do projeto;

6.10.1. As Organizações enviarão o relatório final até 15 de dezembro de 2018.

6.11. Cada uma das Organizações que tenha seu projeto selecionado de acordo com este edital e que receba apoio financeiro, autoriza a visita física, a qualquer tempo e sem limite de quantidade, de empregados e/ou representantes da Fundação Cargill e/ou Cargill Agrícola S.A. às suas instalações, para verificação da conformidade das ações desenvolvidas no âmbito dos projetos.

ANEXO 1

- i. Lista de cidades contempladas para o edital Fundação Cargill 2018 e que apresentam atividades da Cargill Agrícola S.A.:

ESTADO	CIDADE
BA	BARREIRAS
BA	ILHÉUS
GO	ITUMBIARA
GO	RIO VERDE
GO	GOIÂNIA
MA	BALSAS
MG	UBERLÂNDIA
MS	TRÊS LAGOAS
MT	PRIMAVERA DO LESTE
MT	SINOP
PA	SANTARÉM
PR	MARINGÁ
PR	CASTRO
PR	PONTA GROSSA
PR	TOLEDO
PR	PARANAGUÁ
RO	PORTO VELHO
SC	CHAPECÓ
SP	PORTO FERREIRA
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
SP	ITAPIRA
SP	CAMPINAS
SP	MAIRINQUE
SP	SÃO PAULO